



TRANSPARÊNCIA

Nem sete mil empresas aboliram acções ao portador

O prazo para as empresas porem fim ao anonimato das suas acções acabou, mas ainda poucas o fizeram. Os especialistas ouvidos pelo Negócios consideram a Lei mal feita: por um lado deu pouco tempo às empresas, por outro lado não prevê sanções eficazes.

ELISABETE MIRANDA

elisabetemiranda@negocios.pt

Cerca de um mês depois do prazo dado às empresas para acabarem com os títulos ao portador, protegidos pelo anonimato, houve 6.749 sociedades que fizeram diligências para se conformarem com a Lei. Trata-se de um número considerado modesto pelos juristas ouvidos pelo Negócios, que pode ser explicado pelos prazos curtos e pela ausência de penalizações efectivas.

Os números, facultados pelo Ministério da Justiça ao Negócios, revelam que, no final da semana passada, tinham sido efectuadas 5.915 alterações aos contratos de sociedade, às quais se juntavam mais 834 pedidos ainda pendentes junto do Instituto de Registos e Notariado. "São valores baixos" para Paulo Olavo Cunha, e que também "não impressionam" Mariana Ferreira Martins, dois especialistas em direito societário que os avaliam a partir daquilo que é a sua carteira de clientes e do potencial universo de visados (existem cerca de 33 mil sociedades anónimas, estimando-se que pelo menos metade tenha acções ao portador).

Os dois juristas acabam por convergir igualmente na identificação das causas que podem justificar os fracos níveis de cumprimento da lei. Uma delas prende-se com os prazos, o que já tinha sido motivo de alerta por parte da CMVM e do próprio Presidente da República: "O prazo de que as empresas dispuseram foi muito curto. Demorou o Governo mais tempo a regulamentar a Lei do que o que concedeu às sociedades para a cumprir", aponta Paulo Olavo Cunha, sócio na VdA. Mariana Ferreira Martins, da Telles, admite que ainda haja

pedidos por apresentar, até porque "há algumas conservatórias que consideram que, desde que a deliberação da alteração do contrato de sociedade seja anterior a 4 de Novembro [o fim do prazo], o registo pode fazer-se nos 60 dias seguintes sem emolumentos". Além disso, acrescenta a sócia da Telles, "houve clientes que optaram por fazer coincidir as alterações com a assembleia-geral, no primeiro trimestre de 2018", porque os emolumentos não são muito altos, e as penalizações pouco dissuasoras.

Eficácia da lei?

E esta acaba por ser a segunda causa para a parca mobilização das sociedades: "Se a Lei tivesse sido adequadamente feita, tinha uma sanção efectiva", resume Olavo Cunha.

O fim das acções ao portador cruza-se com as questões da prevenção da lavagem de dinheiro, mas acabou por ser legislado fora desse pacote, por iniciativa do Parlamento, prevenindo sanções muito brandas em caso

de incumprimento (tal como a proposta que limita a utilização de numerário, de resto).

Se os accionistas não converterem os seus títulos ficam inibidos de receber dividendos ou de alienar a sua participação de 4 de Novembro de 2017 em diante. Já se a falha ocorrer do lado da empresa, por não encetar o processo de conversão, não há penalizações específicas. Decorre daqui que, "desde que não queiram alienar as participações ou distribuir dividendos, as sociedades podem manter-se à margem da Lei", admite Mariana Ferreira Martins.

Moral da história: as sociedades que não têm nada a esconder, convertem os títulos ao portador em nominativos; as outras, precisamente as que se pretendiam combater com a norma, poderão continuar na sombra, porque dificilmente são detectadas, sublinha Olavo Cunha, lembrando que há várias formas de tirar dinheiro das sociedades, sem ser por via da distribuição de dividendos. ■



A Lei podia ter sido feita de forma mais efectiva e mais correcta na sua relação com os cidadãos, dando-lhes mais tempo.



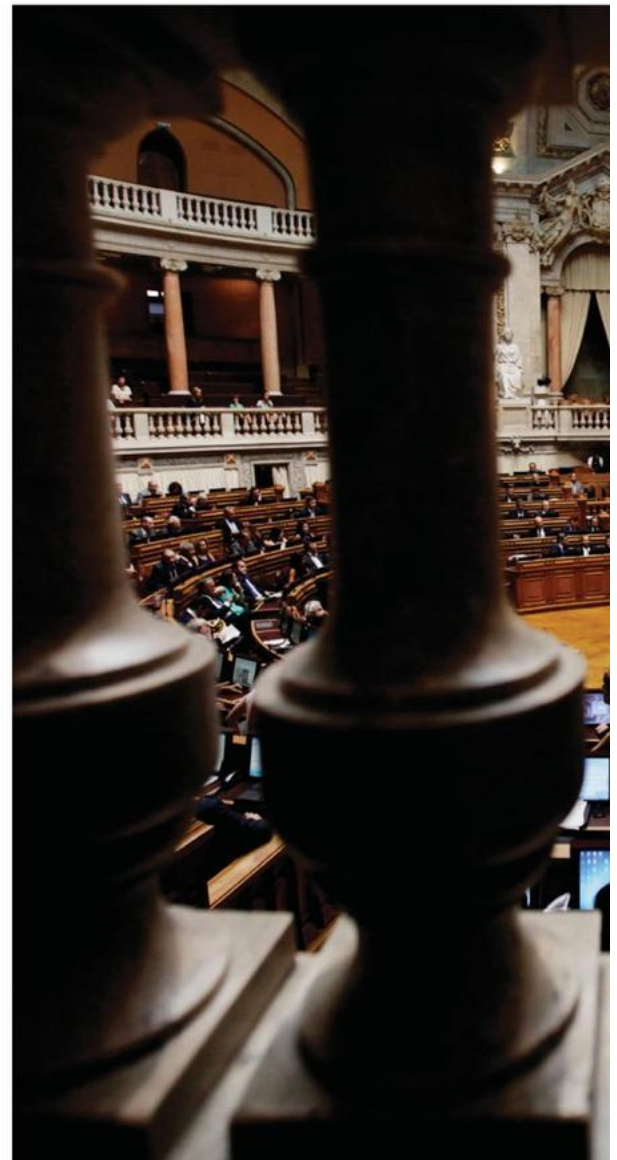
PAULO OLAVO CUNHA
Sócio da VdA, especialista em direito societário



A regulamentação saiu tarde, houve pouco tempo. (...) Quem não quiser receber dividendos pode manter-se à margem da lei.



MARIANA FERREIRA MARTINS
Sócia da Telles, especialista em direito societário



Deputados na Assembleia da República deram pouco tempo às sociedades para cumprir



33

MIL

É o número de sociedades anónimas existentes em Portugal (em 2011). Estima-se que pelo menos metade com títulos ao portador.

6.749

PEDIDOS

É o número global de pedidos de alteração de registo de sociedades recebidos pelo IRN até à semana passada.

Bruno Simão



a lei e não previram sanções eficazes.